



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

**EDITAL Nº 18, DE 16 DE JULHO DE 2019
CAMPUS PETROLINA**

**CONSULTA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO CAMPUS PETROLINA**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF Sertão – PE, *Campus* Petrolina, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 460, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20/08/2015, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação, em conformidade com a Portaria Normativa nº 03 de 09 de setembro de 2013 e Portaria nº 117 de 20 de maio de 2019 para o *Campus* Petrolina.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização da consulta pública para escolha dos representantes, membros, dos Colegiados dos Cursos de Ensino Superior ofertados no *Campus* Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano IF Sertão – PE:

- I – licenciatura em Computação;
- II – licenciatura em Física;
- III – licenciatura em Música;
- IV – licenciatura em Química;
- V – tecnologia em Alimentos.

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade do *Campus* Petrolina e coordenadas pela Comissão do Pleito.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Superior do IF Sertão – PE fica Convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha dos Representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação, a realizar-se conforme disposto neste Edital.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

Art. 5º A Consulta Pública será realizada no *Campus* que sedia o Curso.

Art. 6º Os representantes dos Colegiados de Curso serão eleitos, por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Parágrafo Único. Cada candidato docente receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e a representação discente receberá votos exclusivamente dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 7º Cada colegiado de curso será constituído:

I – pelo Coordenador do Curso Superior e o seu suplente será o vice-coordenador;

II – por no mínimo 03 (três) professores efetivos e respectivos suplentes, que ministraram pelo menos uma disciplina no respectivo curso nos dois últimos semestres letivos anteriores ao semestre que será realizada a eleição, sendo 2/3 (dois terços) com atuação na área técnica e 1/3 (um terço) na área comum, eleitos por seus pares;

III – por 01 (um) discente, e seu suplente, regularmente matriculados no curso, eleitos por seus pares.

IV – caso não haja um número de membros elegíveis tal que possibilite a suplência no colegiado do curso, o mesmo será constituído somente por membros titulares.

Art. 8º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Representantes dos Colegiados dos Cursos de Ensino superior, com pleito em aberto, *Campus* Petrolina do IF Sertão – PE, quais sejam:

I – colegiado do Curso Licenciatura em Computação;

II – colegiado do Curso Licenciatura em Física;

III – colegiado do Curso Licenciatura em Música;

IV – colegiado do Curso Licenciatura em Química;

V – colegiado do Curso Tecnologia em Alimentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

Art. 9º Os representantes dos Colegiados dos Cursos Superiores não receberão Concessão de Bolsas e/ou Função Gratificada para o exercício dessa atividade.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DO PLEITO**

Art. 10. A Comissão do Pleito, nomeada pela Portaria Nº 117 de 20 de maio de 2019, é responsável por estabelecer os critérios, normas, calendário e regulação de todo o processo do pleito.

Art. 11. Compete à Comissão do Pleito Local:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por servidores e discentes, podendo os mesmos participar da seção do pleito;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir a ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção Geral;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito;
- VIII – supervisionar a campanha eleitoral.

Art. 12. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

**CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA**

**Seção I
Das Inscrições e da Campanha do Pleito**

Art. 13. O período de inscrição, conforme cronograma (anexo I) será **de 18 a 22 de julho de 2019**, das 09 às 20h, na recepção do *Campus* Petrolina.

Art. 14. Os candidatos **docentes** formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio (anexo II), anexando declaração de sua lotação na coordenação do curso e comprovante que ministrou aula em disciplina do Curso nos dois últimos semestres letivos.

Art. 15. Os candidatos **discentes** formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio (anexo II), anexando comprovante atual de matrícula de seu curso.

Art. 16. Cada candidato só poderá se inscrever em apenas um dos colegiados.

Art. 17. Haverá impugnação aos pedidos de registro de candidatura que não preencham os requisitos estabelecidos no presente Edital, ou ainda, daqueles que não tenham apresentados os documentos indispensáveis, nos termos dos art. 14 e 15.

Art. 18. O período da Campanha será de **25 a 29 de julho de 2019**. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 22h (vinte e duas horas) do dia anterior ao processo de consulta.

Art. 19. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – afixação de cartazes, banners, faixas, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais, escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II – interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IF Sertão-PE;

III – comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IF Sertão-PE e arredores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

IV – utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sertão-PE para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V – utilização da logomarca do IF Sertão-PE em material de campanha.

Art. 20. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral adotará medidas, tais como: advertência reservada, advertência pública, cassação do registro e consequente exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo de proceder aos encaminhamentos devidos para fins de aplicação das demais sanções cabíveis.

**Seção II
Do Processo de Votação**

Art. 21. A lista de votantes será publicada no dia **26 de julho de 2019**.

Parágrafo único. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 22. O Processo de votação será no dia **30 de julho de 2019**, no seguinte horário: **das 09 às 20 horas**.

Art. 23. A(s) Seção(ões) do(s) Pleito(s) será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 24. A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 25. Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão do pleito, no *site* e/ou nos murais da Instituição.

Art. 26. A cédula oficial de votação será impressa em papel de cores distintas para os segmentos docente e discente e, conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética; o eleitor assinalará com um “X” o quadrículo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

Art. 27. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 28. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 29. É vedada a propaganda na Seção do Pleito.

Art. 30. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente indicado no ato da inscrição.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito.

Art. 31. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 32. A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto: cédulas de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou crachá institucional, no momento da votação.

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – o eleitor **docente** assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência, devendo votar em no mínimo **3 (três) candidatos docentes**, obedecendo a proporção de **2/3 (dois terços)** de professores da área técnica e **1/3 (um terço)** da área comum;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

V – o eleitor **discente** assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência, devendo votar em no mínimo **1 (um)** e no máximo **2 (dois) candidatos discentes**;

VI – os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 33. A Comissão do Pleito Local poderá indicar equipe técnica previamente identificada, responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, pela Comissão Eleitoral Local.

**Seção III
Do Processo de Apuração**

Art. 34. A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 35. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, os votos contidos na urna serão validados;

IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – a apuração será realizada em separado por categoria e curso;

VI – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão consideradas válidas as cédulas em que o eleitor assinalar a quantidade de candidatos de acordo com as orientações da cédula de votação de cada colegiado, conforme Art. 24;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

VIII – a juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura ou qualquer escrito fora dos quadrículos será anulada, caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

**Seção IV
Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 36. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos obedecendo à quantidade de vagas descritas no artigo 7º, incisos II e III, deste Edital;

Art. 37. Os docentes e discentes serão considerados eleitos, satisfazendo os requisitos do Artigo 7º incisos II e III.

§1º Caracterizado empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- 1º O maior tempo de vínculo no IF Sertão – PE;
- 2º O maior tempo de lotação na Coordenação do Curso;
- 3º Maior idade.

Art. 38. Na eventualidade de não ocorrer registro(s) de inscrição(ões) no(s) segmento(s): docente área técnica e/ou docente na área comum, e/ou e discente, na forma prevista neste Edital, a representação do colegiado de curso será de livre indicação da Direção Geral do *Campus*.

**Seção V
Dos Recursos**

Art. 39. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito em 1ª. (primeira) instância, pela Direção Geral do Campus em 2ª. (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 40. Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, por meio de formulário próprio (Anexo III), que deverá ser encaminhado para o endereço **cp.nap@ifsertao-pe.edu.br**, no prazo estabelecido pelo cronograma (Anexo I).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Impugnações aos itens do Edital poderão ser interpostas por meio de formulário próprio (Anexo III), que deverá ser encaminhado para o endereço cp.nap@ifsertao-pe.edu.br, no prazo estabelecido pelo cronograma (Anexo I).

Art. 42. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local em 1ª (primeira) instância e pela Direção Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 43. Ao término do processo eleitoral, os resultados serão homologados pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 44. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do processo eleitoral pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do *Campus*.

Art. 45. Este Edital de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina (PE), 16 de julho de 2019.

Elizabeth Carvalho Fernandes
Diretora Geral em Exercício
Campus Petrolina - IF Sertão-PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

EDITAL Nº. 18/2019 – CAMPUS PETROLINA

**CONSULTA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO CAMPUS PETROLINA**

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	16/07/2019
Pedido de impugnação as cláusulas do Edital	16 a 17/07/2019
Período de inscrições	18 a 22/07/2019
Divulgação da lista de inscrições homologadas	23/07/2019
Prazo para interposição de recursos das inscrições	24/07/2019
Julgamento dos recursos	25/07/2019
Período de campanha eleitoral	25 a 29/07/2019
Divulgação da lista de votantes	26/07/2019
Prazo para interposição de recursos da lista de votantes	26/07/2019
Julgamento dos recursos	29/07/2019
Processo de votação	30/07/2019
Publicação do resultado de votação	01/08/2019
Interposição de recursos do resultado de votação	02/08/2019
Resultado dos recursos	06/08/2019
Homologação do resultado final do processo de votação	07/08/2019



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO**

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº de inscrição: _____ Curso: _____

Nome do Candidato _____

Segmento: () Docente – Área Técnica; () Docente – Área Comum; () Discente

Data de lotação: ____/____/____ Matrícula nesta instituição: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome na cédula de votação: _____

Nome do fiscal indicado*: _____ Matrícula*: _____

Documentos Entregues:

() declaração de lotação.

() comprovante de que ministrou aula no curso nos dois últimos semestres letivos.

() declaração de matrícula.

Declaro estar de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 18 de 16 de Julho de 2019.

Petrolina, ____ de _____ de 2019

*** campo não obrigatório**

Assinatura do Candidato

Visto do Responsável pela Inscrição

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Curso: _____ Segmento: _____

Nº da Inscrição: _____ Visto do Responsável pela Inscrição: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

